



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1380 DE 23 DE outubro DE 2009.

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de receitas médicas e odontológicas, bem como demais documentos pertinentes ao tratamento de saúde, digitadas em computador, datilografadas ou escritas manualmente em letra de forma legível".

Sancionado
com 23/10/09.
ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova, e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º - Fica obrigatória a expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, datilografadas ou escritas manualmente em letra de forma legível, acompanhadas de sua assinatura e carimbo, nos postos de saúde, hospitais, clínicas, consultórios médicos e odontológicos, da rede pública e privada do município de Mendes.

§ 1º - Nas receitas médicas e odontológicas deverão constar a orientação quanto ao uso do medicamento, bem como o princípio ativo do remédio, sendo vedado o uso de códigos ou abreviaturas.

§ 2º - Esta Lei também se aplica à expedição de laudos, declarações, atestados, solicitações de exames, prontuários, fichas e demais documentos assemelhados, pertinentes ao tratamento de saúde.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, definindo, em decreto, o órgão fiscalizador onde as reclamações, pelo não cumprimento desta lei, serão apresentadas, ficando sujeito à punição, o profissional que não respeitar a lei.

Artigo 3º - O descumprimento das disposições desta Lei, por parte do médico ou odontólogo, implicará as seguintes penalidades:

- I - Advertência, quando da primeira infração;
- II - imposição de multa de 1/4 do valor do salário mínimo;
- III - em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior, será cobrada em dobro.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Mendes, 23 de outubro de 2009.

Rogério Riente
Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Márcio Cardoso